TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 015/2026

(Conforme expediente n.º 991/2026)

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 88.814.181.0001/30, com sede administrativa na Av. Jorge Dariva n.º 1251, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **ROMILDO BOLZAN JUNIOR**, matrícula funcional n.º 2600, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **MOURA AUDI LTDA**, inscrita sob CNPJ n.º 30.048.517/0001-11, neste ato representada pelas Senhoras Danubia dos Santos Moura, inscrita sob o CPF n.º 000.735.100-33 e Andrea Audi, inscrita sob o CPF de n.º 910.236.290-20, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, conforme Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 23/2025**, as normas gerais da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 70/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL cumpridos os requisitos técnicos e legais.

ITEM	SERVIÇO	QTD. MÁXIMA DE VAGAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO DA VAGA	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	VAGAS PARA CRIANÇAS DE 4 MESES A 2 ANOS - INTEGRAL	1.200	R$ 740,00	R$ 888.000,00
02	VAGAS PARA CRIANÇAS DE 02 ANOS A 03 ANOS E 11 MESES - INTEGRAL	3.600	R$ 700,00	R$ 2.520.000,00
03	VAGAS PARA CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS	2.400	R$ 480,00	R$ 1.152.000,00

1.2 A prestação de serviços será realizada por número de vagas, de acordo com a demanda necessária, sem exclusividade e sem garantia de execução individual mínima.

1.3 Vinculam o credenciamento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.3.1 Termo de Referência que embasou o credenciamento;

1.3.2 Edital de chamamento;

1.3.3 Requerimento de Participação, preenchido pelo interessado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 A renovação deste credenciamento, por interesse do CREDENCIANTE, se dará após avaliação técnica pelo fiscal do credenciamento, até 30 dias antes da data final, que encaminhará a possibilidade de interesse de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 O modelo de gestão e o regime de execução contratual, estão descritos no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

3.3 Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e, em caso de inadimplência não transferirá ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO

5.1 O valor a ser pago ao credenciado pela execução do objeto será de:

5.1.1 Valor unitário mensal (integral) de cada vaga para crianças de 4 meses a 2 (dois) anos é de R$ 740,00;

5.1.2 Valor unitário mensal (integral) por criança de 2 anos a 3 anos e 11 meses é de R$ 700,00;

5.1.3 Valor unitário mensal (parcial) de cada vaga no valor é de R$ 480,00;

5.2 O valor acima é o unitário estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos das vagas ofertadas, multiplicadas pelo valor unitário contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento decorrente da prestação de serviço objeto deste credenciamento será realizado mensalmente, conforme número de vagas ofertadas no mês multiplicado pelo valor unitário do serviço prestado, conforme a Cláusula Quinta.

6.2 No valor acima estão incluídos a integralidade dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução e necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 A CREDENCIADA deverá entregar, ao final de cada mês, na Secretaria de Educação, a Nota Fiscal e o registro das atividades realizadas, devidamente assinada pelo fiscal do credenciamento.

6.4 Do valor a ser pago à CREDENCIADA, serão retidos na fonte os percentuais de impostos estabelecidos na legislação vigente, se for o caso.

6.5 No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos à CREDENCIADA serão atualizados monetariamente da data do vencimento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação *pro-rata die* do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

6.6 O detalhamento das demais condições e forma de pagamento, são descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO VALOR

7.1 O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do Edital.

7.1.1 Após o interregno de um ano, o valor inicial poderá ser reajustado, pelo CREDENCIANTE, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se para o cálculo a calculadora fornecida pelo Banco Central.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, conforme o caso, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO;

8.1.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste instrumento;

8.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2 O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 A CREDENCIADA, além da vinculação às regras do edital, terá a obrigação, durante toda execução da prestação do serviço, de atender às seguintes condições:

9.1.1 Ter disponibilidade de prestar seu serviço nos seguintes horários:

9.1.1.1 Turno Integral das 7h:30min, de forma ininterrupta, totalizando 10 horas;

9.1.1.2 Turno Parcial de 04 (quatro) horas, manhã ou tarde;

9.1.2 Não transferir a terceiros, CREDENCIADOS ou não, no todo ou em parte, a execução do objeto deste credenciamento, sem a prévia anuência do CREDENCIANTE;

9.1.3 A CREDENCIADA deverá entregar ao fiscal do credenciamento, juntamente com o RPA ou a Nota Fiscal], para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede; 3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê o inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021;

9.1.4 Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.5 Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local da execução do objeto;

9.1.6 **NÃO descumprir a vedação de efetuar qualquer cobrança adicional**, ao valor estipulado neste instrumento, diretamente dos alunos atendidos ou de qualquer outra entidade, pelo serviço prestado decorrente do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

9.1.7 **Cumprir as demais obrigações e responsabilidades, conforme detalhadas no Termo de Referência anexo.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do requerimento de participação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Neste credenciamento, não haverá exigência de garantia contratual de execução.

11.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.2 e 12.1.3 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste Contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 **Multa**:

12.2.5 Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, de 30% do valor do contrato.

12.2.6 Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista no item 12.1.3, de 30% do valor do contrato.

12.2.7 Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 10% do valor do contrato.

12.2.8 Para infrações descritas no item 12.1.4, a multa será de 20% do valor do contrato.

12.2.9 Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 5% a do valor do contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

12.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO, bem como os cadastrados pelo interessado no sistema da Prefeitura.

12.8 Os endereços de e-mail informados no requerimento de participação e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo do interessado, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

12.11 O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.13 Os débitos da CREDENCIADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com

os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

13.1 São motivos passíveis de descredenciamento, assegurada ampla defesa e o contraditório:

13.1.1 solicitação formal da CREDENCIADA;

13.1.2 perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;

13.1.3 descumprimento injustificado do contrato pela CREDENCIADA; e

13.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2 A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar o seu descredenciamento, mediante comunicação formal feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, sob pena de multa equivalente ao valor pago no último mês pela Administração.

13.3 Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida neste instrumento.

13.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer numa das seguintes hipóteses:

13.4.1 pela ocorrência de seu termo final;

13.4.2 por acordo entre as partes;

13.4.3 unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste instrumento;

13.4.4 unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, por interesse público, devidamente motivado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3 Registros que não caracterizam alteração deste instrumento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O gestor do contrato será o servidor previamente designado pelo órgão requisitante, nomeado através da Portaria n.º 1520/2025, para acompanhar e monitorar o andamento do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto ou a execução total do serviço, nos termos dos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 88/2024.

15.2 Os fiscais do credenciamento previamente designados pelo órgão requisitante, nomeados pelo CREDENCIANTE através da Portaria n.º 56/2026, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do objeto em todas as suas fases, até seu recebimento, nos termos do art. 8º e art. 10 do Decreto Municipal n.º 88/2024, são:

15.2.1 Fiscal titular: CARLA MARISA WEBER, matrícula 3686-01;

15.2.2 Fiscal suplente: LILIAN QUERLEN LEAO DA SILVA, matrícula 5390-01.

15.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, nos casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

15.4 Sem prejuízo das atribuições comuns e especificas descritas no Decreto Municipal n.º 88/2024, o gestor do contrato e/ou os fiscais do credenciamento deverão atender às rotinas descritas no Termo de Referência, se for o caso.

15.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREDENCIANTE não exime a CREDENCIADA da responsabilidade total pela prestação dos serviços e fornecimento objeto do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes deste credenciamento serão custeadas com as seguintes dotações orçamentárias:

05.004.0012.0365.0195.2222.33390390000000000000.15000020
05.004.0012.0365.0195.2222.33390390000000000000.15501019
05.021.0012.0365.0195.2223.33390390000000000000.15400000
05.021.0012.0365.0195.2223.33390390000000000000.25430000
05.021.0012.0365.0195.2223.33390390000000000000.25400000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem deste credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as PARTES assinam de forma digital o presente Termo de Credenciamento.

Osório/RS, 27 de janeiro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR:38091445091
Assinado de forma digital por ROMILDO BOLZAN JUNIOR:38091445091
Dados: 2026.01.29 16:38:59 -03'00'

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANUBIA DOS SANTOS MOURA
Data: 27/01/2026 15:02:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANUBIA DOS SANTOS MOURA
Representante da Credenciada

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDREA AUDI
Data: 29/01/2026 03:14:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREA AUDI
Representante da Credenciada